



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 11/05/2016

LEI Nº 2681 DE 25 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Mulher, órgão consultivo vinculado à Secretaria de Assistência Social, com a finalidade de elaborar e implementar políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício da sua cidadania.

Art. 2º O Conselho Municipal da Mulher tem as seguintes competências:

I - Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades do gênero;

II - Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito estadual e federal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

IV - Sugerir a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar os direitos da mulher, assim como eliminar a legislação com conteúdo discriminatório;

V - Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

VI - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

VII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º A estruturação e o funcionamento do Conselho serão fixados em Regimento Interno aprovado

por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O Conselho Municipal da Mulher será integrado por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, com direito a recondução, sendo:

I - 6 (seis) representantes dos seguintes órgãos e entidades governamentais:

- a) Secretaria de Assistência Social, através do seu Secretário;
- b) Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, através da Delegacia de Polícia;
- c) Secretaria da Educação;
- ~~d) Secretaria de Comunicação Social;~~
- d) [Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Receita, através do Sistema Nacional de Emprego - SINE; \(Redação dada pela Lei nº 3099/2016\)](#)
- e) Secretaria da Saúde;
- f) Secretaria de Segurança e Defesa Social.

II - 6 (seis) representantes de entidades não-governamentais escolhidos pelos regulamentos legais do Fórum das Entidades Não-Governamentais, através de votação.

§ 1º Os órgãos e entidades que compõem o Conselho Municipal da Mulher deverão indicar um suplente para substituir os seus representantes titulares em suas ausências e impedimentos.

§ 2º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

Art. 5º Na primeira reunião do Conselho, será eleita a Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, bem como iniciará a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 6º O corpo funcional dos órgãos que compõem o Conselho Municipal da Mulher será formado, preferencialmente, por pessoas de referência ao tema da mulher, às quais serão oferecidos cursos de treinamento e capacitação específicos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 25 DE MARÇO DE 2013.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 25 de março de 2013.

Fernando Sedrez Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/05/2016

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.